



**EMENDA Nº , DE 2018 – CM**  
(à MPV nº 821, de 2018)

Dê-se aos arts. 40-A, 40-B, 47 e 48 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, na forma do art. 2º da Medida Provisória nº 821, de 26 de fevereiro de 2018, a seguinte redação:

“**Art. 40-A.** .....

IV – formular e executar políticas públicas sobre drogas;

V – articular, coordenar, supervisionar, integrar e propor ações governamentais e do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas nos aspectos relacionados com as atividades de prevenção, repressão ao tráfico e à produção não autorizada de drogas e aquelas relacionadas com o tratamento, a recuperação e a reinserção social de usuários e dependentes e ao Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;

VI – atuar em favor da ressocialização e da proteção dos dependentes químicos, sem prejuízo das atribuições dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad).” (NR)

“**Art. 40-B.** Integram a estrutura básica do Ministério Extraordinário da Segurança Pública o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento Penitenciário Nacional, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, a Secretaria Nacional de Segurança Pública e até uma Secretaria.” (NR)

“**Art. 47.** .....

IV – (Revogado);

XII – (Revogado);

XIII – (Revogado);

.....” (NR)



SF/18577.92442-49



“Art. 48. ....

.....  
III – (Revogado);

.....” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 821, de 26 de fevereiro de 2018, entre outras providências, criou o Ministério Extraordinário da Segurança Pública (MESP), por desmembramento do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que passou a se chamar Ministério da Justiça (MJ).

A MPV, no entanto, manteve as políticas públicas sobre drogas como área de competência do MJ.

Acreditamos que isso não é o ideal, tendo em vista o profundo vínculo entre crime organizado, fronteiras desprotegidas, mortes violentas intencionais e tráfico de drogas.

Pois bem: como o Ministério Extraordinário da Segurança Pública (MESP) poderá prevenir e reprimir o tráfico de drogas se as políticas sobre drogas ficarem a cargo de outro ministério, o Ministério da Justiça (MJ)?

O objetivo desta Emenda, portanto, é transferir todas as atribuições referentes a drogas para o Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

Diante do exposto, contamos com o apoio das Senhoras e Senhores Parlamentares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO BRAGA  
MDB -AM

